



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – PMSJP/PB**

OBJETO: Aquisição de motocicletas para atender as demandas do Município de São José de Piranhas-PB.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentada VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.939.753/0001-46.

1. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

O documento apresenta uma impugnação ao edital do **Pregão nº 022/2026** da Prefeitura de **São José de Piranhas - PB**, protocolada pela empresa **Vale Comércio de Motos LTDA (Yamaha Vale Center Motos)**. A contestação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, argumentando que as especificações técnicas atuais do objeto (aquisição de motocicletas) restringem a competitividade ao excluir modelos amplamente utilizados, como a Yamaha Crosser 150 ABS.

A impugnante destaca que as exigências do edital focam em parâmetros numéricos rígidos em vez de desempenho funcional, o que feriria os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Segundo a empresa, a motocicleta Yamaha Crosser 150 ABS possui robustez e eficiência comprovadas, sendo plenamente capaz de atender às demandas do município, tanto em áreas urbanas quanto em vias não pavimentadas.

O ponto central da divergência técnica é detalhado em uma comparação entre os requisitos do edital e as capacidades do modelo da Yamaha:

- **Cilindrada:** O edital exige um mínimo de 160 cc (ou 162,7 cc em trechos específicos), enquanto a impugnante solicita a redução para 149 cc.
- **Potência:** A exigência original é de 14,9 cv, e o pedido é para que se aceite a potência de 11,4 cv (gasolina) ou 11,7 cv (etanol).



- **Tanque de Combustível:** O edital prevê um mínimo de 15 litros, enquanto a empresa solicita a adequação para 12 litros.

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, a Administração Municipal de São José de Piranhas - PB realizou uma análise cuidadosa dos pontos levantados sobre as especificações técnicas das motocicletas. A empresa argumenta, de forma fundamentada, que o modelo Yamaha Crosser 150 ABS possui ampla aceitação no mercado e eficiência operacional, sugerindo que as exigências de cilindrada de 160cc, potência de 14,9 cv e tanque de 15 litros poderiam ser flexibilizadas para 149cc, 11,4 cv e 12 litros, respectivamente, a fim de ampliar a competitividade do certame.

Contudo, é importante considerar que a definição do objeto pela Administração Pública baseia-se em critérios de discricionariedade e na busca pelo melhor atendimento às necessidades específicas do serviço público, não havendo obrigatoriedade em adaptar as especificações ao portfólio de um fabricante específico. Uma vez que o mercado dispõe de diversas marcas e modelos que atendem integralmente ao piso tecnológico de 160cc exigido, a manutenção desses parâmetros não caracteriza restrição indevida, mas sim a busca por um desempenho operacional que o órgão julga essencial para determinadas atividades.

Vale ressaltar que o edital já contempla a diversidade de modelos e categorias através de sua divisão por itens. A preocupação da empresa com a inclusão de modelos de 150cc encontra plena acolhida no **Item 2** do mesmo processo licitatório, que exige exatamente o **mínimo de 150 cilindradas**, potência de **12,2 cv** e tanque de **12 litros**. Dessa forma, a competitividade e a isonomia são preservadas, permitindo que a licitante ofereça seus produtos de 150cc no lote compatível, enquanto a Administração mantém o padrão superior de desempenho para o item ora impugnado.

Por fim, deve-se observar que as especificações do Termo de Referência representam os requisitos mínimos necessários; portanto, qualquer licitante que possua veículos com características superiores às exigidas está apto a participar. Diante do fato de que a necessidade administrativa por maior potência e autonomia está devidamente fundamentada e que já existe canal adequado para a participação de modelos de 150cc no



mesmo certame, decide-se pelo **indeferimento** da presente impugnação, mantendo-se os termos originais para o item questionado.

3.0. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base em toda a fundamentação técnica e legal apresentada, fica INDEFERIDA a impugnação apresentada pela empresa VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.939.753/0001-46. Permanecendo assim inalterado o edital e demais termos.

São José de Piranhas-PB, 29 de abril de 2026.

Lukas Leite Tavares
Pregoeiro/Agente de Contratação